

**FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA
INDEPENDENTE DO BRASIL**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	1
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	2
Seção I - Do Conselho Superior.....	3
Seção II - Da Diretoria.....	5
Subseção I - Do Diretor.....	5
Seção III - Do Colegiado de Curso.....	6
Seção IV - Do Núcleo Docente Estruturante.....	7
Seção V - Das Coordenadorias de Graduação.....	8
Seção VI - Da Coordenadoria de Pós-Graduação.....	9
Seção VII - Da Ouvidoria.....	9
Seção VIII - Da Capelania Acadêmica.....	9
TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	11
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	11
Seção I- Da graduação.....	12
Seção II - Da Pós-Graduação.....	12
Seção III - Da Extensão.....	14
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	14
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	14
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	17
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	18
Seção I Curso Bacharelado em Teologia – modalidade Presencial.....	18

Seção II - Curso Bacharelado em Teologia – modalidade a Distância.....	20
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
Seção I - Do Estágio.....	21
Seção II - Das Atividades Complementares.....	22
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	23
Seção I - Da Monitoria.....	25
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	25
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	26
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	27
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	28
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	28
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	29
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

**FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA
INDEPENDENTE DO BRASIL**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, doravante, Faculdade, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecimento privado de ensino superior, é mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Estatuto Social e alterações registrados no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 10698, livro A nº 5, em 12 de junho de 1963.

Art. 2º - A Faculdade, de natureza confessional, segue as orientações doutrinárias da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e rege-se:

- I - pela Legislação Federal sobre a educação superior;
- II - por este Regimento;
- III - por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- IV - pelo Estatuto Social da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 3º - A Faculdade, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidades:

- I - formar bacharéis aptos a exercerem o pastorado, o ministério missionário, a evangelização e o ministério religioso em áreas específicas para o serviço das igrejas e comunidades, bem como profissionais aptos para a participação na construção contínua da sociedade brasileira;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos, especialmente os da tradição calvinista, e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento teológico, cultural e profissional-ministerial e possibilitar sua correspondente concretização;
- VI - promover a extensão, aberta à participação da população, especialmente a comunidade local inserida no contexto cultural-regional-

estadual, sem perder de vista o contexto nacional e mundial da cultura globalizante;

- VII - estimular o conhecimento, investigação e tratamento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais a líderes religiosos, a igrejas e comunidades, a fim de poderem lidar com as tendências, produtos desta investigação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Colegiado de Curso;
- IV - Núcleo Docente Estruturante;
- V - Coordenadorias de Cursos;
- VI - Ouvidoria
- VII - Capelania

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos são o Conselho Superior, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 5º - O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;
- II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- III - nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante

voto secreto;

d) o Presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto;

g) não é admitido voto por procuração;

h) os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.

IV - na reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 6º - É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Parágrafo único: Compete a cada membro dos órgãos colegiados a responsabilidade da divulgação das decisões tomadas a fim de apropriação pela comunidade interna.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 7º - O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - por um representante do corpo docente
- III - por um representante do corpo discente
- IV - por um representante da comunidade
- V - por um representante da Mantenedora

§ 1º O representante da comunidade, indicado pelo Diretor, deverá ser aprovado pela Mantenedora, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º O representante do corpo docente, indicado por seus pares, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante da Mantenedora, por ela indicado, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 4º O representante do corpo discente, regularmente matriculado em um dos cursos, indicado pelo Diretório Acadêmico da FATIPI, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano.

Art. 8 - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Superior poderá convocar assessores para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

- I - propor à Mantenedora alterações no Regimento Interno da Faculdade;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades;
- III - decidir sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV - deliberar em primeira instância ou em grau de recurso sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- V - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
- VI - tomar conhecimento dos resultados da avaliação institucional da Faculdade;
- VII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- VIII - apreciar atos do Diretor, praticados "ad referendum" do Conselho Superior;
- IX - examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;
- X - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria;
- XI - indicar docentes para aprovação e contratação pela Mantenedora; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 11º - O Presidente pode vetar decisões do Conselho Superior, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso "ex officio" para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 3º Determinar e adotar providências "ad referendum" deste órgão para assuntos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

Seção II Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria , exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e execução das atividades da Faculdade.

Art. 13 - O Diretor é designado pela Mantenedora para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído por um dos Coordenadores de Curso, respeitando a seguinte ordem de prioridade: Coordenadoria de Bacharelado – Modalidade Presencial, Coordenadoria de Bacharelado de Teologia na modalidade a distância e Coordenadoria da Pós-graduação.

§ 2º As decisões do Diretor são formalizadas por Atos.

Subseção I Do Diretor

Art. 14 - Compete à Diretoria:

- I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;
- II - observar o cumprimento da missão institucional;
- III - supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV - aprovar a distribuição de disciplinas aos docentes apresentada pelas Coordenadorias de curso;
- V - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes às mesmas;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- VII - promover a elaboração do plano anual de atividades da Faculdade;
- VIII - indicar, para aprovação da Mantenedora, os Coordenadores de Curso;
- IX - designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
- X - encaminhar proposta para admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo para aprovação e contratação pela Mantenedora;
- XI - designar membros para compor comissões a fim de promover procedimentos administrativos;
- XII - aplicar o regime disciplinar, conforme procedimentos expressos neste

Regimento;

- XIII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência, ouvida a Mantenedora;
 - XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
 - XV - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade os recursos cabíveis;
 - XVI - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
 - XVII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, "ad referendum" do órgão competente; e
 - XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- I - para a resolução de problemas;

Seção III Do Colegiado de Curso

Art. 15 - Cada curso terá um Colegiado constituído de 5 (cinco) membros: sendo 3 (três) docentes que ministram disciplinas de áreas distintas no curso, destes 1 (um) docente do eixo de formação fundamental, 1(um) do eixo de formação interdisciplinar e 1 (um) docente do eixo de formação teórico-prática, o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 2 (dois) deles por indicação do Coordenador de Curso e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno ou aluna do curso, indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano letivo, com direito a recondução.

Art. 16 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - manifestar sobre proposta do NDE em relação ao perfil do curso, a alteração da matriz curricular, as diretrizes gerais das disciplinas com suas ementas e a respectiva carga horária;
- II - acompanhar o desenvolvimento do curso e das disciplinas e seus respectivos Planos de Curso;
- III - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IV - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e
- V - exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos e colegiado.

Art. 17 - O Colegiado reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Coordenadoria de Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção IV Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 18 - O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos de Graduação, com atribuições consultiva, propositiva e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 19- São atribuições do NDE:

- I - formular, reformular, implantar e consolidar o Projeto Pedagógico de Curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, encaminhando-os à aprovação dos órgãos colegiados competentes;
- II - realizar supervisão didática e científica no âmbito do Curso;
- III - promover medidas que assegurem a articulação dos componentes curriculares com os programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV - estabelecer, quando necessário, a realização de programas de complementação de conteúdos curriculares, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;
- V - propor regulamentação para o funcionamento de Estágio Curricular, Desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- VI - propor a realização de projetos de ensino, iniciação científica e de extensão, encaminhando-os à aprovação dos órgãos competentes; e
- VII - emitir parecer, quando solicitado, em questões relacionadas com o desenvolvimento didático-pedagógico do curso.

Art. 20 - O NDE será constituído pela Coordenadoria do Curso e por um mínimo de 4 (quatro) professores do quadro docente do curso, sendo pelo menos 60% com titulação obtida em programas de pós-graduação "*stricto sensu*".

Parágrafo único. Na nomeação dos membros do NDE serão asseguradas tanto a permanência de parte de seus membros quanto a renovação de outra parte, a fim de assegurar a continuidade e a renovação do processo, atendidas as exigências estabelecidas no "*caput*" e no instrumento de avaliação de curso de graduação.

Art. 21 - As reuniões do NDE são abertas à participação de docentes que atuam no curso.

Seção V Das Coordenadorias de Graduação

Art. 22 - Cada curso de graduação terá a sua própria Coordenadoria, exercida por um docente do Curso para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 23 - Compete à Coordenadoria a gestão didática do Curso, podendo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II - representar a Coordenadoria perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III - elaborar o Horário Semanal das aulas do curso para aprovação da Diretoria;
- IV - elaborar o Calendário Acadêmico e encaminhá-lo para aprovação do órgão competente;
- V - indicar docentes para as disciplinas ofertadas no semestre e encaminhar para aprovação da Diretoria;
- VI - participar do Processo Seletivo no papel designado pela Diretoria;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos Planos de Curso, o registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- IX - coordenar a realização de Estágios Curriculares no âmbito do curso;
- X - analisar o aproveitamento de estudos e as propostas de adaptações de curso e encaminhá-las ao Colegiado de Curso;
- XI - colaborar com a autoavaliação do curso, de acordo com as orientações da CPA-FATIPI;
- XII - validar as atividades e os Planos de Curso ministrados em cada período e seus desdobramentos no curso de forma integral;
- XIII - conferir a documentação acadêmica do corpo docente e aprovar a conclusão do semestre letivo;
- XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XV - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos demais órgãos da Faculdade;
- XVI - apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório de atividades;
- XVII - propor a contratação ou dispensa de docente ou de pessoal técnico-administrativo; e
- XVIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um docente designado pelo Diretor, com a aprovação da Mantenedora.

Seção VI **Da Coordenadoria de Pós-Graduação**

Art. 24 – Os cursos de Pós-Graduação, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, terá Coordenadoria própria, exercida por um docente do Curso para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 25 - Compete à Coordenadoria da Pós-Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades que lhe são afetas;
- II. Convocar e presidir reunião do Colegiado do Curso e programas;
- III. Participar dos órgãos deliberativos concernentes;
- IV. Apresentar projetos de cursos de especialização;
- V. Apresentar programas de mestrado e doutorado;
- VI. Propor a contratação ou dispensa de docentes para os programas de cursos de pós-graduação;
- VII. Presidir comissão de seleção de professores para os programas de cursos de pós-graduação e encaminhar o resultado para a Diretoria;
- VIII. Selecionar e indicar à Diretoria os professores visitantes e colaboradores;
- IX. Assinar os certificados e documentos escolares;
- X. Constituir bancas examinadoras para Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XI. Deliberar e supervisionar o processo de orientação para Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII. Supervisionar o desenvolvimento didático-pedagógico e científico dos programas e os planos de cursos;
- XIII. Avaliar e emitir parecer conclusivo sobre o aperfeiçoamento dos cursos;
- XIV. Manter atualizados registros do programa nas dimensões estrutural, docente, discente, didático-pedagógica e científica;
- XV. Propor novos cursos de especialização, aperfeiçoamento e Stricto Sensu;

Seção VII **Da Ouvidoria**

Art. 26 – A Ouvidoria é um órgão suplementar da Diretoria da Faculdade Teológica de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (FATIPI) e tem como objetivos receber, encaminhar e responder às manifestações do público interno e externo relacionadas à FATIPI e à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Parágrafo único. Considera-se a Ouvidoria a instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela FATIPI, sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

Art. 27 – A Ouvidoria seguirá regulamento próprio, o qual designará vários aspectos de seu funcionamento, tais como: estrutura, diretrizes com atribuições e deveres, das manifestações, da identificação, da denúncia anônima e reserva de identidade, do funcionamento e devidos encaminhamentos.

Seção VIII Da Capelania Acadêmica

Art. 28 - A Capelania Acadêmica da FATIPI é uma atividade de natureza confessional e pastoral, exercida por um docente da FATIPI ou alguém indicado pela Mantenedora da FATIPI.

Art. 29 - A atividade da Capelania da FATIPI deve ser exercida na sede da própria Faculdade e está disponível aos discentes, docentes e técnico-administrativos. Ela pode ser exercida de forma presencial ou por meio dos recursos da tecnologia e informação.

Art. 30 - A Capelania Acadêmica da FATIPI presta assistência pastoral comprometida com a identidade institucional (Missão, Visão, Princípios e Valores), fundamentada nas Sagradas Escrituras e na tradição reformada.

Art. 31 - Compete à Capelania Acadêmica:

I - prestar assistência pastoral aos discentes dos cursos, docentes e técnico-administrativos;

II - organizar e supervisionar os momentos devocionais e as celebrações cúlticas da FATIPI;

III - orientar os discentes, docentes e técnico-administrativos na identificação de alternativas para solução de problemas pessoais e comunitários; IV - acompanhar e supervisionar os discentes que as residem nas moradias mantidas pela Mantenedora e contribuir para a resolução de problemas;

V - promover eventos e atividades institucionais correspondentes a sua natureza, tais como: palestras, encontros e reuniões;

VI - acompanhar pastoralmente as atividades do Diretório Acadêmico e das Coordenadorias dos cursos da FATIPI;

VII - visitar discentes, docentes e técnico-administrativos que se encontram hospitalizados;

VIII - outras atividades afins, a critério da Diretoria.

Art. 32 - A Capelania Acadêmica da FATIPI seguirá regulamentação própria, definida pela Mantenedora.

TÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 33 – A Comissão Própria de Avaliação Institucional é responsável pela autoavaliação da Faculdade, constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 34 – A Comissão Própria de Avaliação Institucional da FATIPI (CPA-FATIPI) terá todos os direitos e deveres assegurados pelos SINAES a fim de realizar as atividades de autoavaliação.

Art. 35 – A CPA-FATIPI atentará para que a sua composição e a autoavaliação em si ocorram em conformidade com as exigências e critérios estabelecidos pelos SINAES.

Art. 36 – A CPA-FATIPI cumprirá com os passos necessários para realização da autoavaliação, sendo eles: sensibilização, coleta de dados e divulgação dos resultados, visando a apropriação de todos os envolvidos na Instituição.

Art. 37 – A CPA-FATIPI funcionará com regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas as diretrizes da referida Lei.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 38 - A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a

candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e

- III - extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I Da graduação

Art. 39 - O curso de graduação em Teologia presencial ou EAD, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e classificados em Processo Seletivo, destina-se à formação profissional de nível superior.

Art. 40 - O currículo do curso de graduação presencial ou EAD, obedecidas as Diretrizes Curriculares, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno ou aluna dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 41 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O Plano de Curso de cada disciplina é elaborado pelo respectivo docente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo curricular e da carga horária estabelecidos no Plano de Curso de cada disciplina.

Art. 42 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 43 - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os Planos dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 44 - O aluno ou aluna com excelente aproveitamento nos estudos, demonstrado por avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderá abreviar a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 45 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação: Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de Doutorado e Mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de Especialização e Aperfeiçoamento com carga horária mínima estabelecida pela legislação têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados na graduação.

Art. 46 - A regulamentação dos cursos de pós-graduação é aprovada pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

Art. 47 - A Diretoria acompanhará as atividades dos cursos de pós-graduação.

Art. 48 - A proposta de instalação de curso de pós-graduação deverá conter:

I. Regulamento do curso, do qual deverá constar a duração, os requisitos para admissão e para aprovação;

II. Relação de disciplinas e seus planos, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros, e sua concatenação na forma de pré-requisitos;

III. Relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão às teses ou dissertações, pertencentes à Faculdade ou a outras instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações;

IV. Demais informações sobre o funcionamento, carga horária, critérios de avaliação e aprovação nas disciplinas, processo de orientação e critérios específicos de cada nível de curso.

Art. 49 - Os requisitos para inscrição ao curso de pós-graduação serão estabelecidos no Regulamento de cada curso, atendendo à legislação do Ensino Superior, e poderão incluir um exame de seleção.

Art. 50 - A frequência ao curso de pós-graduação é obrigatória, cabendo à Coordenadoria de Pós-Graduação autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação (Ver no EAD).

Art. 51 - O critério de aprovação nas disciplinas será estabelecido no Regulamento de cada curso, obedecidas às normas estabelecidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 52 - Será considerado aprovado no curso o discente que tiver recebido o total de créditos fixados na programação e satisfeito o mínimo de frequência exigido.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo total de créditos, o órgão deliberativo da Faculdade poderá aceitar, a pedido do discente e mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação, créditos obtidos em disciplinas afins, ministradas no ensino de nível pós-graduado em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 53 - Os discentes de curso de pós-graduação poderão requerer à Coordenadoria de pós-graduação, a concessão de certificados de aprovação em determinadas disciplinas, se for o caso.

Seção III Da Extensão

Art. 54 - A Faculdade desenvolve atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seu curso, em intercâmbio com a comunidade, na forma de:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e privadas;
- II - prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III - promoção de atividades educacionais e culturais; e
- IV - divulgação para comunidades de conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 55 - A Faculdade incentiva a pesquisa com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 56 - A pesquisa é incentivada:

- I - pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e
- IV - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 57 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 200

(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, divididos em 2 semestres de 100 dias cada um.

§ 1º O período letivo será prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos Planos de Curso das disciplinas nele ministradas.

Art. 58 - As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 59 - O planejamento, a organização e a execução do Processo Seletivo estão sob a responsabilidade de uma Comissão designada e nomeada pelo Diretor.

Art. 60 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas pelo curso.

§ 1º A Faculdade, ao deliberar sobre normas de seleção e admissão de alunos e alunas no curso de graduação, adotará critérios articulados com o Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º As inscrições para Processo Seletivo são abertas em Edital.

Art. 58 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de Diploma de Graduação ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.

Art. 61 - A Instituição também oferece como forma de acesso a nota do candidato vinculada ao ENEM.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ou aluna à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, estando sua sistemática de aplicação subordinada aos princípios e objetivos da Instituição, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - cópia do certificado ou diploma de curso do Ensino Médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;
- II - cópia da Cédula de Identidade;
- III - cópia de um documento que contém o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - 1 (uma) foto 3x4 recentes;
- V - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- VI - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a cópia autenticada do diploma, devidamente registrado.

Art. 63 - A rematrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 3 (duas) disciplinas, observado o calendário estabelecido.

Art. 64 - Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno ou aluna deverá proceder a rematrícula.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 47, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ou aluna da Faculdade.

§ 2º A rematrícula é efetivada mediante pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais do respectivo período letivo.

Art. 65 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno ou aluna sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido mediante solicitação do aluno ou aluna e não pode ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir do semestre subsequente.

§ 2º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O retorno ao Curso se dará mediante rematrícula.

Art. 66 - Ao aluno ou aluna que tiver abandonado o curso até 2 (dois) anos

letivos, a partir do semestre em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, a critério da Diretoria, obedecido o número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e o currículo vigente, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Art. 67 - Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seu curso a aluno ou aluna não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante Processo Seletivo e avaliação específica.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68 - No limite das vagas existentes e mediante Processo Seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos ou alunas provenientes de curso idêntico ou equivalente ao seu, mantido por estabelecimento de Ensino Superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “*ex officio*” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independentemente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno ou aluna servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Art. 43, além do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, expedidos pela Instituição de origem devidamente autenticada.

Art. 69 - O aluno ou aluna transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o docente da disciplina e observadas as seguintes normas da legislação e demais pertinentes:

- I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em Instituição credenciada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno ou aluna foi regularmente aprovado em todas as disciplinas;
- IV - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno ou aluna transferido, para integralização do currículo, o cumprimento

regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

- V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela Faculdade.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de planos, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem se sobrepor à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno ou aluna;
- II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno ou aluna;
- III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno ou aluna para ingresso no curso;
- IV - não está isento de adaptação o aluno ou aluna beneficiado por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno ou aluna na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 70 - A transferência para outra instituição de Ensino Superior é requerida e concedida a qualquer momento do período letivo, ou após seu encerramento, ao aluno ou aluna regularmente vinculado à Faculdade, cumpridas as condições legais vigentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I Curso Bacharelado em Teologia – Modalidade Presencial

Art. 71 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 72 - A frequência às aulas no curso presencial e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o registro e o controle de frequência são da responsabilidade do docente, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 73 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de avaliação.

§ 1º Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de verificação do aproveitamento do discente e estabelecer os critérios de avaliação.

§ 2º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do discente e constam de trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, técnicos ou práticos.

§ 3º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em meio ponto (0,5).

Art. 74 - A Média Final do discente em cada disciplina, verificada ao término de cada semestre letivo, será a média das notas atribuídas aos instrumentos de avaliação.

Art. 75 - Será concedida oportunidade de avaliação, de caráter substitutivo, para verificação de aproveitamento semestral, sendo esta aplicada na última semana do semestre letivo na forma estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 1º A avaliação substitutiva será oferecida a todos os discentes que pretenderem melhorar a nota de uma das avaliações do semestre.

§ 2º Em caso de o discente obter nota inferior na avaliação substitutiva àquela atribuída anteriormente, prevalecerá o resultado mais satisfatório.

Art. 76 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é considerado aprovado o discente que obtiver Média Final de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete).

Art. 77 - O discente que obtiver Média Final inferior a 7,0 (sete) ou não atender a frequência mínima exigida será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente em regime de dependência.

§ 1º No caso de dependência por faltas, o discente cursará novamente a disciplina, sendo exigida a frequência mínima às aulas.

§ 2º No caso de dependência somente por nota, será facultado cursá-la sob a supervisão do docente da disciplina, no semestre em que for ofertada, sendo considerado o resultado anterior da frequência na disciplina.

§ 3º Ao realizar a rematrícula, o discente que tiver mais de 3 (três) dependências acumuladas no respectivo semestre, deverá cursar exclusivamente as disciplinas em dependência.

§ 4º Após o cumprimento das dependências no semestre em que o discente ficou retido, no semestre seguinte, não poderá cursar as disciplinas que exigem pré-

requisito.

Art. 78 - O discente é promovido ao semestre seguinte do curso mediante aprovação das disciplinas.

Seção II

Curso Bacharelado em Teologia – modalidade a Distância

Art. 79 - A avaliação do desempenho acadêmico na modalidade a distância é feita por disciplina, sendo obrigatório o desenvolvimento de atividades avaliativas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nas provas presenciais, nas datas indicadas no Calendário Acadêmico anual.

Art. 80 - A Média Final do discente em cada disciplina, verificada ao término de cada semestre letivo, será a média ponderada entre a nota obtida nas atividades avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (peso 1) e a nota obtida na prova presencial (peso 2).

Art. 81 - Será concedida oportunidade de recuperação a todos os discentes que obtiverem Média superior a 4,0 e inferior a 7,0, sendo esta aplicada conforme o estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º Os procedimentos e atividades de recuperação serão definidos pelo docente da disciplina..

§ 2º Caso o discente seja aprovado na disciplina em recuperação, em seu histórico se registrará a nota 7,0 (sete).

Art. 82 - O discente que, mesmo depois das atividades de recuperação, obtiver Média Final inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente em regime de dependência.

§ 1º Ao realizar a rematrícula, o discente que tiver mais de 3 (três) dependências acumuladas no respectivo semestre, deverá cursar exclusivamente as disciplinas em dependência..

Art. 83 - O discente é promovido ao semestre seguinte do curso mediante aprovação das disciplinas.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 84 - São obrigatórias para a conclusão de curso, a Colação de Grau e a expedição do Diploma, de conformidade com a Estrutura Curricular, e sempre que exigidos no Projeto Pedagógico do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares, tanto para o curso presencial como para o curso na modalidade a distância (EAD).

Parágrafo único. As normas de elaboração, execução e avaliação das Atividades Complementares são estabelecidas pelo Colegiado de Curso e validadas pelo Conselho Superior.

Seção I Do Estágio

Art. 85 - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um processo da construção do perfil do egresso pretendido pelo curso em que constam atividades de prática pré-ministerial religiosa, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso, celebrado entre o aluno ou aluna e a organização concedente, com interveniência obrigatória da Faculdade. O Estágio é obrigatório tanto para o curso presencial como para o curso na modalidade a distância (EAD).

§ 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do aluno ou aluna em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo aluno ou aluna, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o Estágio.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio será estabelecida de comum acordo entre o aluno ou aluna estagiário e a organização concedente do Estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 86 - O Estágio Supervisionado Obrigatório é coordenado e supervisionado pela respectiva Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Compete ao supervisor o efetivo acompanhamento e a verificação do cumprimento das cargas horárias resultantes da avaliação do Estágio desenvolvido.

Seção II Das Atividades Complementares

Art. 87 - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios constantes do Projeto Pedagógico do Curso presencial e do curso na modalidade a distância (EAD), desenvolvidas na forma de sua regulação, aprovada pelo órgão colegiado competente.

Art. 88 - As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, de conhecimentos e competências do aluno ou aluna, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais e de caráter interdisciplinar, especialmente nas

relações com o mundo do trabalho, nas ações de extensão junto à comunidade e no envolvimento inicial com a pesquisa acadêmica.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 89 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 90 - Os docentes são contratados pela Mantenedora, na forma da lei.

Art. 91 - A admissão de docentes é feita mediante seleção, observados o currículo e entrevista pessoais com detalhamento da experiência, definida no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão do docente e sua promoção dependerá da existência de vagas, dos correspondentes recursos orçamentários e da aprovação da Mantenedora.

Art. 92 - São atribuições do docente:

- I - elaborar o plano de curso de sua disciplina, atendendo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos colegiados;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e alunas;
- IV - registrar, a cada aula, nos documentos de controle, o conteúdo curricular ministrado e a frequência discente;
- V - participar das atividades programadas no Calendário Acadêmico;
- VI - entregar à Secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VII - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VIII - executar de projetos de pesquisa e de extensão, mediante aprovação da Coordenadoria;
- IX - votar e ser votado para representação no Conselho Superior, no Núcleo Docente Estruturante, no Colegiado de Curso e na Comissão Própria de Autoavaliação da FATIPI;
- X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI - atender as determinações da Coordenadoria de Curso e da Diretoria

da Faculdade, no âmbito de suas competências;

- XII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento, e nas decisões dos órgãos da Faculdade.

Art. 93 - Será passível de sanção disciplinar o docente que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão.

Parágrafo único. Ao docente é garantido o direito de defesa.

Art. 94 - São deveres do docente:

- I - manter comportamento adequado aos padrões morais e éticos da Faculdade e da Mantenedora;
- II - abster-se de toda manifestação programada ou praticada, que importe em desrespeito à lei, aos princípios da Faculdade e da Mantenedora;
- III - zelar pelo nome da Faculdade e da Mantenedora;
- IV - exercer com zelo e dedicação as funções para as quais venha a ser escolhido ou incumbido;
- V - cooperar por todos os meios lícitos, para que haja o fiel cumprimento das finalidades e programas da Faculdade; e
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade e da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 95 - Constituem Corpo Discente da Faculdade os discentes divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Discente regular é o aluno ou aluna matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Discente não regular é o aluno ou aluna matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 96 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

- III - votar e ser votado, na forma da legislação vigente, na eleição da representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade e da Mantenedora.

Art. 97 - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

§ 1º Nem a Mantenedora e nem a Faculdade respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos órgãos de representação discente.

§ 2º Não será permitido o exercício simultâneo de representante estudantil em mais de um órgão colegiado da Faculdade.

Art. 98 - Aplicam-se ao representante estudantil as seguintes disposições:

- I - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao início do mandato, qualquer penalidade ou medida disciplinar;
- II - estar matriculado em todas as disciplinas do período letivo;
- III - estar matriculado até o 5º período letivo de seu curso; e
- IV - não apresentar qualquer disciplina em dependência.

Art. 99 - Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - apresentar reprovação em disciplina; ou
- IV - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 100 - O exercício da representação estudantil não exime o aluno ou aluna do cumprimento de suas obrigações escolares.

Seção I Da Monitoria

Art. 101 - A Faculdade pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos ou alunas regulares, selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor da Faculdade, dentre os alunos ou alunas que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga horária curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 102 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 103 - O ato de matrícula no curso ou de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos representantes da comunidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 104 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado;

§ 2º Ao acusado serão assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa, como inerentes ao devido processo legal.

§ 3º A aplicação a aluno, aluna ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 105 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) inobservância aos regulamentos;
 - c) inobservância ao calendário acadêmico;
 - d) falta de comparecimento aos atos acadêmicos;
 - e) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
 - f) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade;
 - g) agir de modo que cause desconforto ou problemas à Faculdade em relação aos discentes, técnico-administrativos, Igreja e sociedade em geral.
- II - repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) por falta de acatamento às decisões das autoridades superiores;
 - c) desvio no desenvolvimento do Plano de Curso da disciplina; e
 - d) desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV - dispensa, por:
 - a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - b) incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções; e
 - c) prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, a Coordenadoria de Curso e a Diretoria;
- II - de repreensão e suspensão, a Coordenadoria do Curso, quando couber, e a Diretoria; e
- III - de dispensa, pela Mantenedora.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º Os membros do corpo docente, sem o benefício de ordem, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106 - Os alunos ou alunas estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal ou escrita, por:
 - a) descortesia a qualquer pessoa no recinto da Faculdade;
 - b) perturbação da ordem no recinto acadêmico; e
 - c) prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.
- II - repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa ou agressão a funcionário, funcionária, aluno ou aluna;
 - c) danificação do material da Faculdade;
 - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
 - e) referências desairosas, desabonadoras à Faculdade, seus docentes ou funcionários.
- III - suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, a Coordenadoria de Curso e aos membros da Diretoria;
 - c) ofensa ou agressão aos funcionários da Faculdade;
 - d) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;
 - e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
 - f) aplicação de trotes violentos; e
 - g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.

- IV - desligamento, por:
- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - b) atos incompatíveis com a dignidade da Instituição;
 - c) ofensa grave ou agressão ao Diretor e demais dirigentes da Faculdade ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou
 - d) delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão, a Coordenadoria de Curso e a Diretoria, no âmbito de suas competências;
- II - de suspensão e de desligamento, a Diretoria, ouvido o Colegiado de Curso.

§ 2º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 107 - As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa, conforme normas internas.

Parágrafo único. A sindicância é realizada por comissão composta por 3 (três) docentes e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108 - Aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria por designação da Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 109 - Aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação "stricto sensu" será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

Art. 110 - Aos concluintes de cursos de especialização e aperfeiçoamento e de cursos de extensão serão expedidos Certificados.

Art. 111 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concludente que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) docentes, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 112 - O diploma será assinado pelo Diretor da Faculdade, pela Secretária Acadêmica nomeada pelo Diretor e pelo concludente.

Art. 113 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 114 - O Conselho Superior, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de:

- I - Professor Emérito: ao professor que tenha alcançado a eminência pelo seu desempenho; e
- II - Benfeitor Emérito: a personalidade notável por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 115 - A Fundação Eduardo Carlos Pereira é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 116 - Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Compete à Mantenedora a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 118 - As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 119 - No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 120 - A Mantenedora poderá alterar o presente Regimento por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Superior.

Art. 121 - O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão competente.

Data de aprovação pela Mantenedora deste Regimento Interno:

São Paulo, 02 de Julho de 2021.

Rev. Assir Pereira
Presidente da Mantenedora da FATIPI
Fundação Eduardo Carlos Pereira